

DECRETO Nº 1.921/2020.

**REGULAMENTA A LEI 2.023/2019, QUE
CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações da proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no Município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos da Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações da Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades da Proteção e Defesa Civil;

- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;
- VI. Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal

Parágrafo Único – O Coordenador da COMPDEC, bem como, os demais membros da sua composição, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e propor as ações a serem financiadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual será gerido Gabinete do Prefeito, órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não serão remunerados, exceto a indenização de despesas de viagem a serviço, fora da sede do município, restringindo-se às de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º O Conselho terá mandatos de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos, os quais serão nomeados através de Portarias pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos caso onde forem tratados temas específicos que demandam opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

Art. 7º À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10 No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil Municipal serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas na Lei Municipal 2.023/2019 e nas legislações federal e estadual atinentes à matéria, podendo destinar para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 12 O Prefeito Municipal poderá delegar a administração financeira dos recursos do Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil, cabendo ao responsável:

- a) Administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;
- b) Prestar contas da gestão na forma da lei;
- c) Ordenar, liquidar e pagar as despesas autorizadas;

- d) Administrar recursos dos convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo;
- e) Remeter a contabilidade central do município os relatórios informados pela Controladoria Geral que forem de sua responsabilidade nos prazos indicados;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e guarda dos bens que forem adquiridos com recursos do Fundo ou postos a disposição desse.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- II – Recursos transferidos da União e do estado, através de acordo, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;
- III – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;
- IV – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no decorrer de cada exercício;
- V – Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de Defesa Civil;
- VI – Aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;
- VII – outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição oficial, em nome do “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos da Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n^{os} 1.640/2012 e 1.677/2013.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal